



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RESOLUÇÃO N. 271, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte resolução.

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Dois Córregos, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, obedecida a legislação que disciplina a matéria e as normas desta resolução.

§ 1º Entende-se por regime de adiantamento a entrega de numerário a servidor público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

~~§ 2º A concessão de adiantamento de numerário deve ser feita a servidor investido em cargo ou em emprego de provimento efetivo.~~

§ 2º A concessão de adiantamento de numerário deve ser feita a servidores investidos em cargos ou em empregos de provimento efetivo, designados através de ato da Presidência. [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

~~§ 3º O servidor detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.~~

§ 3º Os servidores detentores do adiantamento são responsáveis pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome. [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

~~Art. 2º Os pagamentos realizados sob o regime de adiantamento constituem exceção e serão realizados somente no caso de viagens, referentes a despesas com alimentação, com combustível e outras decorrentes do deslocamento.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 2º Os pagamentos realizados sob o regime de adiantamento constituem exceção e poderão ser utilizados somente nas seguintes situações: [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

I - viagens no interesse da Câmara Municipal, referentes a alimentação, combustível, passagens, estadias e hospedagens, estacionamento, comunicações e transportes em geral, pedágios e outras despesas decorrentes do deslocamento; [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

II - despesas judiciais, extrajudiciais e emolumentos diversos; [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

III - inscrições e taxas referentes a participação em eventos, cursos, encontros, palestras, seminários, simpósios, congressos, conferências ou exposições; [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

IV - eventos, homenagens e comemorações de datas cívicas e festivas, desde que justificado o interesse público; [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

V - despesas miúdas e de pronto pagamento; [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

VI - despesas extraordinárias e urgentes, cuja demora no atendimento possa provocar prejuízo à Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

~~**Parágrafo único.** É vedado realizar despesas de hospedagem mediante o regime de adiantamento. [\(Revogado pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)~~

§ 1º Não deverá ser utilizado o regime de adiantamento sempre que, em planejamento prévio, houver a devida previsão da despesa e for possível a realização de todo o procedimento comum às contratações diretas, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133, de primeiro de abril de 2021. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

§ 2º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as despesas com: [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

I - tarifas postais, cópias reprográficas, impressões, encadernações e congêneres; [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

II - serviços de manutenção, pequenos reparos e consertos; [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III - aquisições de materiais de escritório, de informática, de limpeza, de manutenção e demais materiais de consumo, desde que em quantidade restrita, para uso imediato e não disponível em estoque. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

§ 3º Consideram-se despesas extraordinárias e urgentes as que ocorram em caráter excepcional, imprevisível e visem atender a situações emergenciais cujo processo normal de aquisição e ou contratação possa prejudicar o bom andamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

§ 4º Havendo dúvida sobre a possibilidade ou não da utilização do regime de adiantamento para alguma situação não prevista expressamente nesta Resolução, deverá a Presidência da Câmara proceder com a autorização mediante despacho fundamentado, após ser ouvido o diretor contábil legislativo e desde que esteja justificado o interesse público. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

Art. 3º Ficam estabelecidos os limites abaixo discriminados para as despesas de alimentação decorrentes de viagens.

~~I - Café da manhã, no caso de saída antes das 6h, valor máximo de R\$20,00 (vinte reais);~~

~~I - Café da manhã, no caso de saída antes das seis horas, valor máximo de R\$35,00 (trinta e cinco reais); [\(Redação dada pela Resolução n. 302 de 2021\)](#)~~

I - Café da manhã, no caso de saída antes das seis horas, valor máximo de cinquenta reais; [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

~~II - almoço, no caso do retorno ocorrer após as 13h, valor máximo de R\$70,00 (setenta reais);~~

~~II - almoço, no caso do retorno ocorrer após as 13h, valor máximo de R\$90,00 (noventa reais); [\(Redação dada pela Resolução n. 302 de 2021\)](#)~~

II - almoço, no caso de o retorno ocorrer após às treze horas, valor máximo de cento e trinta e cinco reais; [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

~~III - jantar, quando a viagem se encerrar após as 18h, valor máximo de R\$70,00 (setenta reais).~~

~~III - jantar, quando a viagem se encerrar após as 18h, valor máximo de R\$90,00 (noventa reais). [\(Redação dada pela Resolução n. 302 de 2021\)](#)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III - jantar, quando a viagem se encerrar após às dezoito horas, valor máximo de cento e trinta e cinco reais. [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

~~Parágrafo único. Os limites fixados neste art. 3º não são acumulativos.~~
[\(Revogado pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

§ 1º Os limites fixados para as despesas de alimentação não são acumulativos. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

§ 2º Ato da Presidência atualizará os valores estabelecidos neste artigo, anualmente no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

Art. 3º-A. Fica fixado em até cinquenta por cento do valor previsto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133, de primeiro de abril de 2021, o valor máximo para cada adiantamento. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

Parágrafo único. Para as despesas miúdas e de pronto pagamento, o adiantamento não deve ultrapassar dez por cento do valor previsto no *caput* deste artigo. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

~~Art. 4º Os servidores e os agentes políticos que fizerem jus às despesas de alimentação e ou a outras decorrentes de viagens justificarão, no prazo de três dias úteis, seus gastos discriminadamente por meio da apresentação dos documentos probatórios adequados, conforme modelo constante do anexo I desta resolução.~~

Art. 4º Os servidores e os agentes políticos que fizerem jus às despesas relacionadas no inciso I do art. 2º desta Resolução justificarão, no prazo de cinco dias úteis, seus gastos discriminadamente por meio da apresentação dos documentos probatórios adequados. [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

Art. 4º-A. Para as demais situações previstas de adiantamento, a prestação de contas deverá ser realizada no prazo de até dez dias úteis. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

Parágrafo único. Para as despesas relacionadas nos incisos IV, V e VI do art. 2º desta Resolução, a prestação de contas deverá contar com a estimativa da despesa, justificando-se as situações em que não seja possível. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

~~Art. 5º Considerar-se-á requerido o adiantamento, quando a Presidência da Câmara deferir requerimento para utilização de veículo oficial do Poder Legislativo em viagens.~~

Art. 5º No caso das despesas previstas no inciso I do art. 2º desta Resolução, em sendo requerido o uso do veículo oficial, considerar-se-á já requerido o adiantamento e nas demais situações deverá o interessado requerê-lo. [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

~~**Parágrafo único.** É de responsabilidade da contadoria da Câmara Municipal a fixação do numerário necessário, em consonância com as normas desta resolução.~~

Parágrafo único. É de responsabilidade da diretoria contábil legislativa a fixação do numerário necessário, em consonância com as normas desta resolução. [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

~~Art. 6º O servidor responsável pelo adiantamento terá o prazo de cinco dias úteis para a sua devida aplicação e cinco dias úteis para a prestação de contas correspondente.~~

Art. 6º O servidor responsável pelo adiantamento, no caso das despesas previstas no inciso I do art. 2º desta Resolução, terá o prazo de dez dias úteis para a sua devida aplicação e dez dias úteis para a prestação de contas correspondentes e nas demais situações o prazo em dobro. [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

~~§ 1º O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido à tesouraria da Câmara Municipal.~~

§ 1º O Saldo do adiantamento não utilizado será recolhido às contas da Câmara Municipal. [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

~~§ 2º Na prestação de contas, o servidor deverá preencher o relatório constante do anexo II desta resolução, ao qual anexará a prestação de contas de outros servidores ou de agentes políticos que fizeram jus às despesas autorizadas.~~

§ 2º Na prestação de contas, o servidor deverá preencher o relatório, ao qual anexará todos os documentos pertinentes. [\(Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

§ 3º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 4º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 5º Não serão permitidas despesas maiores do que as já adiantadas.

§ 6º No caso das despesas miúdas e de pronto pagamento, um mesmo adiantamento poderá ser utilizado para mais de uma das situações previstas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º desta Resolução, desde que obedecido o limite máximo e a prestação de contas discrimine cada item adquirido. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

Art. 7º Serão aceitos como comprovantes de despesa notas fiscais eletrônicas ou cupons fiscais em cuja emissão conste expressamente o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ — da Câmara Municipal.

§ 1º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou qualquer outra ocorrência que embarace ou dificulte a leitura ou o entendimento das informações contidas no documento.

§ 2º Somente serão aceitos os comprovantes de despesa em via original.

§ 3º Se o caso, recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador, mediante qualificação completa, número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social — INSS — e número de inscrição para fins do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, sem prejuízo da exata descrição dos serviços prestados.

§ 4º No caso de serviços de transporte regulamentados e autorizados para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, poderá ser apresentado como recibo do serviço o documento emitido pela plataforma de comunicação, desde que especificado a data e o horário de utilização, bem como o trajeto e percurso. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

Art. 7º-A. Os pagamentos realizados sob o regime de adiantamento, conforme previstos nesta Resolução, deverão ser preferencialmente efetuados por meio de cartão de pagamento, de modo a facilitar a prestação de contas, a transparência e a publicidade. [\(Incluído pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 8º Cabe à contadoria da Câmara Municipal a análise da prestação de contas referentes aos adiantamentos, declarando-as devidamente prestadas ou fazendo as exigências necessárias, fixando, neste caso, prazo de cinco dias úteis para o seu cumprimento.

§ 1º Caso as despesas sejam realizadas em desacordo com as normas desta resolução ou a prestação de contas seja considerada indevida, ficam os responsáveis obrigados à restituição de todas as despesas irregulares, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Uma vez analisadas e consideradas devidamente prestadas as contas referentes aos adiantamentos realizados, cabe à controladoria interna emitir parecer sobre sua regularidade ou não.

~~**§ 3º** A análise da regularidade das despesas terá início quando do parecer positivo da controladoria interna para os relatórios de viagem apresentados.~~
[\(Revogado pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)

Art. 9º Não se realizará adiantamento:

- I - a responsável por dois adiantamentos em aberto;
- II - para despesas já realizadas;
- III - a servidor denominado “em alcance”, assim considerado aquele que:
 - a) deixar de atender as exigências da contadoria da Câmara Municipal e ou da controladoria interna;
 - b) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos nesta resolução;
 - c) der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao Erário, ou, ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

§ 1º Os adiantamentos serão únicos e específicos.

§ 2º Em caso de despesas já realizadas, não poderá haver reembolso.

Art. 10. Para a realização de toda e qualquer despesa serão considerados os princípios inerentes à administração pública e, em especial, o princípio da economicidade.

Parágrafo único. Os gastos devem primar pela modicidade.

~~**Art. 11.** Integram esta resolução os seguintes anexos:~~



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 11. A diretoria administrativa da Câmara elaborará todos os modelos de requerimentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta Resolução e os modelos de prestação de contas, inclusive adequando-os ao devido processamento por meio eletrônico. ([Redação dada pela Resolução n. 322 de 2023](#))

~~I. modelo de prestação de contas individual~~ ([Revogado pela Resolução n. 322 de 2023](#))

~~II. modelo de prestação de contas final;~~ ([Revogado pela Resolução n. 322 de 2023](#))

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dois Córregos, 09 de maio de 2017.

MESA DIRETORA

NELSON ALEX PARENTE
Presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário

MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

Registro, publicação, afixação e arquivamento na sede dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente à época.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Anexo I – Modelo de Prestação de contas individual.

PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL				
Interessado:				
Cargo/emprego/função:				
Documento de identidade RG:				
Especificação do deslocamento				
Destino(s)				
1.				
2.				
3.				
Saída Data: _____ Horário: _____				
Retorno Data: _____ Horário: _____				
DESPESAS				
Ordem	Despesa	Especificação	Número da nota fiscal ou do cupom fiscal anexado	Valor
1				
2				
3				
4				



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

5				

DECLARAÇÃO

~~Declara o interessado acima citado, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras. Além do que, declara também que primou pela modicidade em todas as despesas efetuadas, sempre em razão do interesse público.~~

Dois Córregos, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

[\(Revogado pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Anexo II – Modelo de prestação de contas final.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO	
Servidor:	
Cargo/emprego/função:	
Documento de identidade RG:	
Especificação do deslocamento	
Destino(s)	
1.	
2.	
3.	
Saída Data: _____ Horário: _____	
Retorno Data: _____ Horário: _____	
Interessados e despesas	
1.	
<input type="checkbox"/>	Despesa justificada, mediante apresentação de nota ou cupom fiscal
<input type="checkbox"/>	Despesa não justificada
<input type="checkbox"/>	Despesa parcialmente justificada
Observações:	
2.	
<input type="checkbox"/>	Despesa justificada, mediante apresentação de nota ou cupom fiscal
<input type="checkbox"/>	Despesa não justificada
<input type="checkbox"/>	Despesa parcialmente justificada
Observações:	
3.	



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

<input type="checkbox"/>	Despesa justificada, mediante apresentação de nota ou cupom fiscal
<input type="checkbox"/>	Despesa não justificada
<input type="checkbox"/>	Despesa parcialmente justificada
Observações:	
4.	
<input type="checkbox"/>	Despesa justificada, mediante apresentação de nota ou cupom fiscal
<input type="checkbox"/>	Despesa não justificada
<input type="checkbox"/>	Despesa parcialmente justificada
Observações:	
5.	
<input type="checkbox"/>	Despesa justificada, mediante apresentação de nota ou cupom fiscal
<input type="checkbox"/>	Despesa não justificada
<input type="checkbox"/>	Despesa parcialmente justificada
Observações:	
Discriminação do adiantamento	
Valor adiantado:	
Valor total da despesa:	
Valor devolvido:	
Dois Córregos, ____ de _____ de 2017.	
Assinatura	
CONTADORIA	
<input type="checkbox"/>	Prestação de contas satisfatória
<input type="checkbox"/>	Prestação de contas insatisfatória
<input type="checkbox"/>	Prestação de contas parcialmente satisfatória
Análise individual	



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

1.
<input type="checkbox"/> Providências
a.
b.
Prazo: cinco dias úteis, conforme art. 8º da resolução n. ____ de 2017.
Ciência em ____ de _____ de 2017.
Assinatura
2.
<input type="checkbox"/> Providências
a.
b.
Prazo: cinco dias úteis, conforme art. 8º da resolução n. ____ de 2017.
Ciência em ____ de _____ de 2017.
Assinatura
3.
<input type="checkbox"/> Providências
a.
b.
Prazo: cinco dias úteis, conforma art. 8º da resolução n. ____ de 2017.
Ciência em ____ de _____ de 2017.
Assinatura
4.
<input type="checkbox"/> Providências



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

a.
b.
Prazo: cinco dias úteis, conforma art. 8° da resolução n. ___ de 2017.
Ciência em ___ de _____ de 2017.
Assinatura
5.
<input type="checkbox"/> Providências
a.
b.
Prazo: cinco dias úteis, conforma art. 8° da resolução n. ___ de 2017.
Ciência em ___ de _____ de 2017.
Assinatura
CONCLUSÃO
Dois Córregos, ___ de _____ de 2017.
Assinatura
PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- Prestação de contas satisfatória
- Prestação de contas insatisfatória
- Prestação de contas parcialmente satisfatória

Análise individual

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

JUSTIFICATIVA

Empty space for providing the justification for the individual analysis.

Dois Córregos, ___ de _____ de 2017.

Assinatura

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, ____ de _____ de 2017. Assinatura:

[\(Revogado pela Resolução n. 322 de 2023\)](#)